



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

## PROJETO DE LEI Nº 023/2026

**SÚMULA:** Cria Programa Municipal de Incentivo à Produção de Silagem no Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte

## LEI

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Produção de Silagem para Consumo Animal, no Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, com o objetivo de fomentar a atividade da bovinocultura de corte e de leite, incentivando a permanência sustentável dos produtores rurais no campo.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Incentivo à Produção de Silagem para Consumo Animal, no Município de Ariranha do Ivaí consiste no subsídio de horas máquina de equipamentos da patrulha agrícola, disponíveis no Município, abrangendo o limite máximo de 3 (três) alqueires paulista, calculada com base na área efetivamente cultivada e colhida de silagem, destinada à alimentação do rebanho da propriedade beneficiada, ou para fins de comercialização, desde que, cumulativamente,:

- a) a silagem seja comercializada para pequenos produtores rurais com propriedade de atividade da bovinocultura de corte e de leite e que tenha domicílio no município de Ariranha do Ivaí;
- b) a silagem seja comercializada para pequenos produtores rurais que não disponibilizem de área para cultivo da matéria vegetal (milho, capim, sorgo, aveia ou demais) para adesão ao programa; e,
- c) seja emitida nota fiscal da quantidade de silagem comercializada;

**Art. 3º** - Os núcleos familiares dos agricultores que tiverem interesse no incentivo descrito no Art. 2º, desta Lei, desde que atendam aos requisitos mínimos aqui estabelecidos, receberão do Município, o subsídio de produção de silagem com equipamentos da patrulha agrícola.



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

**Parágrafo Único:** Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor do município de Ariranha do Ivaí, toda pessoa física ou jurídica que revestir a condição de proprietário, arrendatário ou similar de terras agrícolas localizadas no território do município e que esteja em plena exploração da atividade produtiva e com inscrição cadastral de produtor rural em situação ativa.

**Art. 4º** - Poderão participar do programa todos os núcleos familiares interessados, mediante prévia inscrição junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e comprovar os seguintes requisitos mínimos:

I - apresentar ficha atualizada do rebanho de gado bovino registrado no Município, a fim de comprovar se proprietário de gado bovino de leite e ou de corte e a quantidade de animais;

II - possuir Nota do Produtor Rural no Município com movimentação mínima a cada 2 (dois) meses, ou respeitando o ciclo de cada atividade agropecuária;

III - estar quites a fazenda pública municipal;

§ 1º Após o recebimento do requerimento do interessado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, instruirá o processo, deferindo ou não o pedido.

§ 2º Os pedidos serão deferidos de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, devendo ser encaminhadas no período do plantio, a fim de facilitar a organização dos serviços, com exceção do produto que já houver plantado na entrada em vigor desta lei

§ 3º Cada núcleo familiar terá direito ao incentivo descrito no Art. 2º, desta Lei, 02 (duas) vezes por ano (inverno/verão).

§ 4º Os pedidos serão deferidos ou não de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, após verificada a capacidade de atendimento e a existência de recursos orçamentários e financeiros.

§ 5º Os critérios de organização dos serviços poderão ser definidos por meio de Decreto Municipal.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento poderá realizar diligências junto aos núcleos familiares dos agricultores quando surgirem dúvidas ou indícios de irregularidades na execução do presente programa e, se constatada eventual irregularidade, a questão será colocada à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento para as providências cabíveis.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento manterá registro atualizado de todos os beneficiários, áreas subsidiadas, para fins de controle interno e externo e transparência pública.



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

**Art. 7º** A constatação de fraude, falsificação de documentos, simulação de produção ou qualquer irregularidade dolosa, ou ainda, à obtenção indevida do subsídio ou a comercialização em descumprimento aos critérios estabelecidos nesta lei, poderá acarretar:

- I - o indeferimento imediato do pedido;
- II - a suspensão do direito de participar de qualquer programa de incentivo municipal pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - a comunicação ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos penais e civis.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (24/03/2026).

Thiago Epifanio da Silva  
**Gestor Municipal**